

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.º | 02 |
| Proc. | 83/93 |
| | 0 - |

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ
tempo de construir

Ofício nº 095/93 - AJ

Tarumã, 08 de Novembro de 1.993.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 074/93, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

Senhor Presidente:-

Venho a presença de Vossa Excelência para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão ordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 074/93, que ora encaminho por intermédio do presente.

Trata-se a referida propositura de criação de cargos de provimento efetivo, para consolidar a incorporação dos funcionários públicos municipais, oriundos do Município de Assis, em consonância com a Lei Municipal nº 050/93, de 04 de Agosto de 1.993.

Ante o que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador DARCI PAITL
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÁ - SP.

Câmara Municipal
de Tarumã

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.º | 03 |
| Proc. | 83/93 |
| | D - |

PROJETO DE LEI Nº 074/93

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÁ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele
sanciona a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo, constante do anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, na respectiva quantidade e padrão de vencimento.
- Artigo 2º - Aplica-se ao cargo criado, toda a legislação vigente.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 1.993.
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumá, 08 de Novembro de 1.993.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA
tempo de construir

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.o | 04 |
| Proc. | 83/93 |
| | D. |

ANEXO - PROJETO DE LEI Nº 074/93

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO DO CARGO | REFERÊNCIA |
|------------|------------------------|------------|
| 01 | OFICIAL DE CONSERVAÇÃO | 2B |



FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 83/93
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 074/93

"Dispõe sobre a Criação de Cargos de Provimento Efetivo e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em cinco (5) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Criação de Cargos de Provimento Efetivo e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

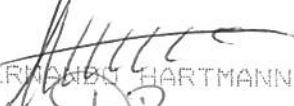
Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSOES,
EM DEZESSETE DE NOVEMBRO DE 1.993


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.º | 06 |
| Proc. | 83/93 |
| | 21. |

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 83/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 074/93

"Dispõe sobre a Criação de Cargos de Provimento Efetivo e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

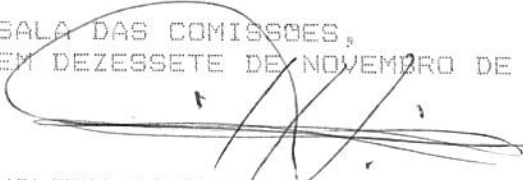
O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.


II - PARECER


O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM DEZESSETE DE NOVEMBRO DE 1.993


MILTON SANTOS DA SILVEIRA


LUIZ CARLOS FRIZZO


JUAO APARECIDO HONORIO

A U T O G R A F O Nº 82/93

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com o Artigo 59 c.c. Inciso V do Parágrafo Único do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 74/93 do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a Criação de Cargos de Provimento Efetivo e dá outras providências".

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo, constante do anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, na respectiva quantidade e padrão de vencimento.
- Artigo 2º - Aplica-se ao cargo criado, toda a legislação vigente.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 1.993.
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 23 de Novembro de 1.993.

Darci Paitl
Presidente da Câmara

Octávio Beneli
1º Secretário

Fernando Hartmann
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.º | 08 |
| Proc. | 83/93 |
| | 8 - |

ANEXO - PROJETO DE LEI Nº 074/93

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO DO CARGO | REFERENCIA |
|------------|------------------------|------------|
| 01 | OFICIAL DE CONSERVAÇÃO | 28 |

LEI Nº 078/93, DE 26 DE NOVEMBRO DE
1.993.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÁ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele
sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo, constante do anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, na respectiva quantidade e padrão de vencimento.

Artigo 2º - Aplica-se ao cargo criado, toda a legislação vigente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 1.993.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumá, 26 de Novembro de
1.993.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



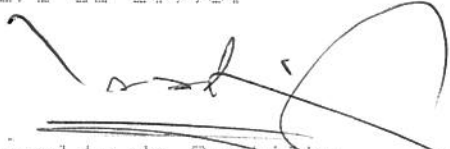
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA
tempo de construir

| | |
|---------|-------|
| Fl. n.º | 10 |
| Proc. | 83/93 |
| | Q |



Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicado na Secretaria Municipal da
Administração e Assuntos Jurídicos, em 26
de Novembro de 1.993.



Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ
tempo de construir

| | |
|---------|--------------------|
| Fl. n.º | 11 |
| Proc. | 83/93 |
| | <i>[Signature]</i> |

ANEXO -

LEI Nº 078/93

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO DO CARGO | REFERÊNCIA |
|------------|------------------------|------------|
| 01 | OFICIAL DE CONSERVAÇÃO | 2B |